

Assunto: Pedido de IMPUGNAÇÃO ao Pregão 121/2022

De: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

Data: 23/11/2022 15:43

Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (Uasg 985155)

IMPUGNAÇÃO ao Pregão 121/2022

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor De Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica, pelos motivos a seguir.

FRAGMENTADORAS DE PAPEL – Item 61

Trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência dos item 61 – Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos, mas sem a necessidade de nova publicação do edital.

O texto do termo de referência descreve a Fragmentadora de papel, tipo de escritório, com a exigência de “RODÍZIOS PARA LOCOMOÇÃO”, entre outros requisitos mínimo do produto para elaboração de proposta e participação pelos licitantes.

No entanto, a fragmentadora de 15 folhas é um aparelho compacto e muito leve, com aproximadamente 30 centímetros ou cerca de quatro a cinco quilos, muito similar ao gabinete em pé do computador, por isso a maioria das marcas e modelos utilizam somente alça para locomoção e não rodinhas e sensores, sendo o comum a “alça de locomoção” para aparelho pequeno, que é prático e compatível com o peso e altura do aparelho.

Exemplo da alça



Muitas vezes é difícil utilizar encontrar tais rodinhas, quando o aparelho é pequeno e costuma ficar debaixo da mesa. Nada obsta de manter o edital com a exigência ALTERNATIVA para permitir os modelos mais comuns, para aceitar RODÍZIO OU ALÇAS PARA TRANSPORTE.



(foto sem marca e modelo de escritório)

A aceitação de modelos similares visa ampliar e permitir a diversidade,

mas não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 2º, § 2º, Decreto 10.0024/19).

Assim, requer a retificação do texto do item 61 para ajustar ao padrão de mercado e modelo padrão escritório, com a aceitação das duas tecnologias de **alça para locomoção**.

A Comissão de Licitação possui toda liberdade para escolher o produto com discricionariedade (fase preparatória), no entanto a opção do produto não pode esbarrar na falta de competitividade entre os licitantes (fase de lances), vez que o principal objetivo do Pregão é a ampliação da disputa.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

PEDIDO

Pelo exposto, requer que seja aceita a IMPUGNAÇÃO do ITEM 61, para no mérito ampliar descrição do TERMO DE REFERÊNCIA e admitir os modelos similares e concorrentes – FRAGMENTADORA DE PAPEL, e julgada **PROCEDENTE**, com a seguinte retificação:

- RODÍZIO E/OU ALÇAS DE LOCOMOÇÃO

- O pedido não necessita de republicação, pois não altera as propostas, mas permite outras marcas e modelos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de Novembro de 2022.

Antenor De Camargo Freitas Junior

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP